

Recomendação 1/2013
Comissão de Acompanhamento
Sistema de Atribuição de Produtos de Apoioⁱ

Tema: Produtos de Apoio com vista à promoção de um ensino igualitário e inclusivo

Considerando que:

- ✓ A Constituição da República Portuguesa determina que os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente no ensino, na formação profissional e na cultura.
- ✓ A Constituição da República Portuguesa estipula a promoção da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.
- ✓ A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência constitui um marco histórico na garantia e promoção dos direitos humanos de todos os cidadãos e em particular das Pessoas com Deficiência.
- ✓ A Convenção reafirma os princípios universais (dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação) em que se baseia e define as obrigações gerais dos Governos relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, bem como as obrigações específicas relativas à sensibilização da sociedade para a deficiência, ao combate aos estereótipos e à valorização das pessoas com deficiência.
- ✓ A Convenção reconhece que as crianças com deficiência devem ter pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em condições de igualdade com as outras crianças e as obrigações para esse fim assumidas pelos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança;

- ✓ A Convenção tem entre outros por princípio geral o respeito pelas capacidades de desenvolvimento das crianças com deficiência e respeito pelo direito das crianças com deficiência a preservarem as suas identidades.
- ✓ A Convenção obriga os estados partes assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência sem qualquer discriminação com base na deficiência.
- ✓ A Convenção obriga, no que diz respeito às crianças, os Estados Partes a tomarem todas as medidas necessárias para garantir às crianças com deficiências o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em condições de igualdade com as outras crianças.
- ✓ O Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, refere como desígnio promover a igualdade de oportunidades, valorizar a educação e fomentar a melhoria da qualidade do ensino.
- ✓ O Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, refere que as ajudas técnicas e tecnologias de apoio apresentam-se como recursos de primeira linha no universo das múltiplas respostas para o desenvolvimento dos programas de habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência e inscrevem-se no quadro das garantias da igualdade de oportunidades, da justiça social, e da integração da pessoa com deficiência aos níveis social e profissional.

Considerando ainda que:

- ✓ Portugal subscreveu integralmente a abordagem dos direitos humanos das pessoas com deficiência defendida pela Convenção e participou activamente na negociação multilateral da Convenção, quer ao nível das Nações Unidas quer ao nível da União Europeia.
- ✓ Portugal tem desenvolvido internamente o reconhecimento da igualdade e dos direitos das pessoas com deficiência nomeadamente à educação.

Introdução

Na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência a Educação assume uma posição preponderante num processo de direitos equitativos, uma vez que há a necessidade do reconhecimento do direito das pessoas com deficiência à educação. Com vista ao exercício deste direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes asseguram um sistema de educação inclusiva a todos os níveis e uma aprendizagem ao longo da vida, direccionados para:

- ✓ O pleno desenvolvimento do potencial humano e o sentido de dignidade e auto-estima leva ao fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, liberdades fundamentais e diversidade humana;
- ✓ O desenvolvimento pelas pessoas com deficiência da sua personalidade, talentos e criatividade, assim como das suas aptidões mentais e físicas, até ao seu potencial máximo;
- ✓ Permitir às pessoas com deficiência participarem efectivamente numa sociedade livre.

Assim, e para estes efeitos, os Estados Partes asseguram, entre outras medidas que as pessoas com deficiência:

- ✓ Possam aceder a um ensino primário e secundário inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade com as demais pessoas nas comunidades em que vivem;
- ✓ Recebam o apoio necessário, dentro do sistema geral de ensino, para facilitar a sua educação efectiva;
- ✓ São providenciadas adaptações razoáveis em função das necessidades individuais;
- ✓ São fornecidas medidas de apoio individualizadas eficazes em ambientes que maximizam o desenvolvimento académico e social, consistentes com o objectivo de plena inclusão.

Princípios Gerais

Pretende-se a promoção de uma escola democrática e inclusiva, orientada para o sucesso educativo de todas as crianças e jovens. Nessa medida importa planear um sistema de educação flexível, pautado por uma política global integrada, que permita responder à diversidade de características e necessidades de todos os alunos que implicam a inclusão das crianças e jovens com necessidades educativas especiais no quadro de uma política de qualidade orientada para o sucesso educativo de todos os alunos.

Nos últimos anos, principalmente após a Declaração de Salamanca (1994), tem vindo a afirmar-se a noção de escola inclusiva, capaz de acolher e reter, no seu seio, grupos de crianças e jovens tradicionalmente excluídos. Esta noção, dada a sua dimensão eminentemente social, tem merecido o apoio generalizado de profissionais, da comunidade científica e de pais.

A educação inclusiva visa a equidade educativa, sendo que por esta se entende a garantia de igualdade, quer no acesso quer nos resultados.

No quadro da equidade educativa, o sistema e as práticas educativas devem assegurar a gestão da diversidade da qual decorrem diferentes tipos de estratégias que permitam responder às necessidades educativas dos alunos. Deste modo, a escola inclusiva pressupõe individualização e personalização das estratégias educativas, enquanto método de prossecução do objectivo de promover competências universais que permitam a autonomia e o acesso à condução plena da cidadania por parte de todos.

Todos os alunos têm necessidades educativas, trabalhadas no quadro da gestão da diversidade acima referida. Existem casos, porém, em que as necessidades se revestem de contornos muito específicos, exigindo a activação de apoios especializados.

Os apoios especializados visam responder às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da actividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social e dando lugar à mobilização de serviços especializados para promover o potencial de funcionamento biopsicossocial.

Os referidos apoios especializados podem implicar a adaptação de estratégias, recursos, conteúdos, processos, procedimentos e instrumentos, bem como a utilização de tecnologias de apoio ou produtos de apoio, que se apresentam como recursos de primeira linha no universo das múltiplas respostas para o desenvolvimento dos programas de habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência e inscrevem-se no quadro das garantias da igualdade de oportunidades, da justiça social, e da integração da pessoa com deficiência aos níveis social e profissional.

Assim, esta Comissão de Acompanhamento resolveu emitir a seguinte Recomendação:

Tendo em conta a participação da pessoa com deficiência numa sociedade que se pretende inclusiva e igualitária independente da idade e da condição da pessoa, tendo presente que para o desenvolvimento das capacidades dos alunos como futuros elementos ativos e pró-ativos de uma sociedade plenamente desenvolvida é necessário um acompanhamento e uma disponibilização de apoios especializados que se apresentam como recursos de primeira linha no universo das múltiplas respostas para o desenvolvimento intelectual da pessoa. Não obstante o esforço encetado, para a concretização destes objetivos, foi informada esta Comissão que a Direção Geral de

Educação só no mês de março inicia a entrega dos apoios especializados na vertente das tecnologias de apoio e dos produtos de apoio aos alunos com necessidades educativas específicas, com procedimentos administrativos bastante morosos e complicados que levam á atribuição dos produtos no final do ano letivo. Ora com vista à maximização do desenvolvimento académico e social, destes alunos, consistentes com o objectivo de plena inclusão recomenda-se que estes apoios passem a ser disponibilizados no início de cada ano letivo sendo para tal essencial que o levantamento das necessidades a este nível seja efetuada durante o mês de março do ano letivo anterior, e sejam desenvolvidos procedimentos mais céleres que permitam a entrega dos referidos produtos no mais curto espaço de tempo após a sua prescrição ou sinalização.

ⁱ A Comissão de Acompanhamento dos Produtos de Apoio é coordenada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., e integra um membro do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., um membro do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. e um membro da Direção da Direção-Geral da Saúde, um membro da Direção da Direção-Geral da Educação, um membro do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., um membro da Direção da Associação Portuguesa de Deficientes, um membro da Direção da Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal e um membro da Direção da Cooperativa Nacional de Apoio a Deficientes, conforme Despacho Conjunto n.º 3128/2013, dos Secretários de Estado do Emprego, Adjunto do Ministro da Saúde, da Ensino Básico e Secundário e da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 27 de fevereiro de 2013.